

PL nº ____/2020
(Do Sr. Frei Anastácio Ribeiro)

Amplia o AUXÍLIO EMERGENCIAL instituído pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, até o final da vigência dos efeitos do Decreto de Calamidade Pública – Decreto Legislativo Federal nº 06, de 20 de março de 2020 (31.12.2020).

Apresentação: 11/05/2020 14:39

PL nº 2531/2020

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.982 de 2 de abril de 2020 para prorrogar o auxílio emergencial destinado a famílias de baixa renda em razão da pandemia de saúde causada pelo COVID-19.

“Art. 2º O artigo 2º da lei 13.982, de 2 de abril de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Durante o período de vigência do estado de calamidade pública instituído pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020, será concedido auxílio emergencial no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais ao trabalhador que cumpra cumulativamente os seguintes requisitos:

.....
.....(NR).”

“§ 9º O auxílio emergencial será operacionalizado e pago em prestações mensais, **até o final da vigência dos efeitos do decreto de calamidade Pública – Decreto Legislativo Federal nº 06, de 20 de março de 2020**, por instituições financeiras públicas federais, que ficam autorizadas a realizar o seu pagamento por meio de conta do tipo poupança social digital, de abertura automática em nome dos

Documento eletrônico assinado por Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB), através do ponto SDR_56131, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

* C B 2 0 9 2 5 7 9 1 8 9 0 0 *

beneficiários, a qual possuirá as seguintes características: (NR) “

.....

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

O mundo está enfrentando os efeitos financeiros e de saúde pública provocados pela pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

Em 20 de março de 2020, foi editado o Decreto Legislativo Federal nº 06, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no Brasil, em face da pandemia do novo coronavírus, até 31 de dezembro de 2020.

Em 02 de abril de 2020, o governo federal sancionou a Lei nº 13.982/2020, que “Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.”

O art. 2º da Lei nº 13.982/2020, assim estabelece:

“Art. 2º Durante o período de 3 (três) meses, a contar da publicação desta Lei, será concedido auxílio emergencial no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais ao trabalhador que cumpra cumulativamente os seguintes requisitos:

I - seja maior de 18 (dezoito) anos de idade;

II - não tenha emprego formal ativo;

III - não seja titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de

renda federal, ressalvado, nos termos dos §§ 1º e 2º, o Bolsa Família;

IV - cuja renda familiar mensal per capita seja de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou a renda familiar mensal total seja de até 3 (três) salários mínimos;

V - que, no ano de 2018, não tenha recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos); e

VI - que exerça atividade na condição de:

a) microempreendedor individual (MEI);

b) contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social que contribua na forma do caput ou do inciso I do § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; ou

c) trabalhador informal, seja empregado, autônomo ou desempregado, de qualquer natureza, inclusive o intermitente inativo, inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) até 20 de março de 2020, ou que, nos termos de autodeclaração, cumpra o requisito do inciso IV.”

Entendemos que os três meses de pagamento do auxílio emergencial custeado pelo governo federal, não será suficiente para minimizar os efeitos provocados pela crise financeira, de forma destacada daquelas pessoas desempregadas, sem renda ou autônomos. Diante disto, será necessário a prorrogação do pagamento desse auxílio emergencial até o final da vigência do decreto federal de calamidade pública, consoante Decreto Legislativo Federal nº 06/2020.

Diante o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei que vem socorrer os brasileiros em situação econômica mais fragilizada.

Sala das sessões, em 07 de maio de 2020.

Deputado Frei Anastácio Ribeiro